



# ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### TAX EXEMPTIONS FOR DISABLED PERSON

Jessica Alves Moreira <sup>1</sup> Ademar Ferreira Mota <sup>2</sup> Aírton Cayazzana <sup>3</sup>

#### **RESUMO**

A pesquisa trata sobre as isenções tributárias para pessoa com deficiência. Questiona-se sobre o funcionamento dessas isenções e como esse assunto é tratado na cidade de Birigui-SP. Tem por objetivo geral buscar as isenções tributárias existentes hoje e como consegui-las. Tem por metodologia a revisão bibliográfica e uma entrevista com duas das responsáveis pelo setor de assistência social de uma instituição da cidade de Birigui/SP. Concluiu-se que na cidade existe assistência social gratuita para auxiliar essas pessoas, no entanto, embora sejam seus direitos, a burocracia é muito grande fazendo com que em grande parte dos casos seja necessário provar suas necessidades.

PALAVRAS-CHAVE: Isenções Tributárias; Pessoa com Deficiência; Birigui-SP.

#### **ABSTRACT**

The research deals with tax exemptions for people with disabilities. Questions are asked about the operation of these exemptions and how this subject is treated in the city of Birigui-SP. Its general objective is to look for existing tax exemptions today and how to achieve them. It has a review methodology and an interview with two entities responsible for the social assistance sector of an institution in the city of Birigui / SP. It was concluded that in the city there is free social assistance for these people, however, despite being their rights, the bureaucracy is large in most cases it is necessary to prove your needs.

KEY-WORDS: Tax exemptions; Person with disabilities; Birigui-SP.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis, UNITOLEDO, 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestre em Direito Constitucional, ITE, 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Mestre em Educação, UNESP, 2011.





## 1 INTRODUÇÃO

O decreto 3.298/99 trata dos direitos da pessoa com deficiência, onde incumbe ao CORDE (Coordenadoria Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência) elaborar os planos, programas e projetos da política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo.

Mas em meio a tantas leis fica difícil ao contribuinte com algum tipo de deficiência saber quais são seus direitos e benefícios quando se trata de tributação.

Existem hoje diversas isenções que podem, por direito, beneficiar essas pessoas, como por exemplo, a isenções de IPI e ICMS na aquisição de veículos, no IPVA, na tarifa de transporte público, no IPTU, no IR e a possibilidade de desconto na conta de energia, entre outros que beneficiam o contribuinte para que ele possa usar este dinheiro para o que é realmente necessário.

Questiona-se como funcionam as isenções tributárias para pessoas com deficiência e como esse assunto é tratado na cidade de Birigui-SP.

Tem por objetivo geral buscar as isenções tributárias s existentes hoje para essas pessoas e como elas podem conseguir esses benefícios.

São objetivos específicos: a análise das leis tributárias atuais, verificação do que são isenções e quais estão em vigência, a procura de órgãos que cuidam dos direitos da pessoa com deficiência e por fim o que elas podem fazer, e como devem proceder para solicitar e conseguir esses benefícios.

Dessa forma foi feita uma pesquisa bibliográfica para obter um conhecimento mais amplo sobre a teoria, uma pesquisa documental com dados obtidos pelo IBGE, um levantamento de instituições que atendem pessoas com deficiência na cidade de Birigui além de uma entrevista com duas pessoas com conhecimentos sobre isenções de uma dessas instituições da cidade.

Essa pesquisa busca atingir o seu principal alvo, que é a sociedade. Saber como conseguir algum desses benefícios pode causar uma grande economia que na situação dessas





pessoas é sempre muito bem-vinda, mostrar que a contabilidade não trabalha apenas para fisco e que o conhecimento obtido pode ajudar também a pessoa física.

Para a academia, mostrar que formam pessoas em áreas que, por mais específicas que seja se preocupam com o próximo e poder passar essas informações para acadêmicos que possuam ou que tenham em sua família alguém que realmente precise dessas isenções.

Pessoalmente, poder contribuir com conhecimento para pessoas que tenham interesse ou precisem dessas informações, disseminar um assunto pouco comentado e aprofundar o conhecimento como futura profissional.

## 2 CONCEITO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

O código tributário não visa apenas à arrecadação de tributos de olho somente em interesses governamentais, em alguns casos pode haver uma lacuna na legislação para entrar em acordo com as necessidades da sociedade, ciente disso pode-se dar ênfase ao princípio da igualdade conforme tratado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal onde afirma que pode-se

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (BRASIL, 1988).

Dessa forma pessoas que estão fora do padrão de igualdade possuem tratamentos diferentes perante a lei incluindo quando se trata da cobrança de tributos.

Instituída pelos artigos 175 a 179 do Código Tributário Nacional a isenção tributária significa basicamente a possibilidade de determinado ato não ser tributado, sendo que apenas a lei que o institui pode isentar.

Fabretti (2017, p. 185) explica que

O legislador pode dispensar alguns contribuintes do pagamento de determinado tributo, excluindo da hipótese de incidência tributária os seguintes aspectos: a) espacial: afasta a possibilidade de a lei tributária incidir em determinada região ou território; b) temporal: exclui a possibilidade de a lei tributária incidir durante certo período sobre uma região ou grupo de contribuintes, ou todas as regiões ou grupos de contribuintes que anteriormente alcançava; c) pessoal: afasta o alcance da lei de um



grupo de pessoas físicas ou jurídicas; d) material: diminui o alcance do fato gerador ou reduz a base de cálculo ou a alíquota aplicável ao cálculo do montante do tributo devido. Essa redução pode variar. A isenção total de alíquota é o que se denomina alíquota zero.

Com isso pode-se confirmar a legalidade da isenção para pessoas com deficiência, pois além da premissa do princípio da igualdade ainda há a possibilidade do legislador excluir a hipótese de incidência por aspectos pessoais.

### 3 DIREITOS INDIVIDUAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O tema de proteção aos direitos da pessoa com deficiência segundo Neme, Neves e Coelho (2003, p. 185) foi citado pela primeira vez no texto da Emenda Constitucional nº 12 de 1978 e mesmo não havendo o resultado pretendido naquele momento esse foi o inicio para um entendimento mais aprofundado sobre o assunto.

A importância dessa temática pode ser demonstrada por meio dos dados obtidos do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), feito em 2010, apresentando uma quantidade significativa de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, distribuídos de acordo com tabela abaixo.

Total	Possui pelo menos uma das deficiências investigadas	Visual	Auditiva	Motora	Mental
190 755 799	45 606 048	35 774 392	9 717 318	13 265 599	2 611 536

Ouadro 1: Brasileiros com deficiência

Fonte: IBGE, 2010.

Conforme nota-se no Quadro 1, 45.606.048 pessoas, ou seja, 23,91% da população brasileira, em 2010, possuía algum tipo de deficiência, se contar ainda com seus familiares o número de pessoas impactadas aumentaria significativamente, dessa forma pode-se entender a necessidade do tratamento atual ao princípio da igualdade que segundo Neme, Neves e Coelho (2003 p. 183) "[...] deve ser quebrada quando, diante de uma determinada situação o rompimento de igualdade seja a única forma possível de efetivamente assegurar a igualdade [...]" vê-se então que a pessoa com deficiência pode inicialmente quebrar o princípio da isonomia conforme explica Araújo (2002 apud NEME; NEVES; COELHO, 2003, p. 183-184)





só é possível entender essa proteção a pessoa com deficiência se antes entender o princípio da igualdade pois nessa condição a lei busca proteger a pessoa desde que a situação permita.

O artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 protege aquelas pessoas que possuem deficiência física, auditiva, visual e mental com o objetivo de possibilitar a elas

- I o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social.
- III desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
- IV formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e
- V garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social. (BRASIL, 1999)

Por isso que hoje existe a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Física que é um órgão específico para certificar que essas leis estão sendo compridas e defender suas necessidades que segundo Figueiredo (1997, p. 131) são "[...] reconhecimento de direitos especiais, como a acessibilidade, inclusão, garantia ao trabalho, habilitação e reabilitação, profissionalização, atendimento educacional especializado, renda mínima, esportes e lazer adequados a sua condição."

# 4 ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS EM VIGOR

Há três tipos de isenções para aquisição de veículos para pessoas com deficiência. A Lei 8.989, de 24 de janeiro de 1998, trata da isenção de Imposto sobre produtos industrializados (IPI) para carros de fabricação nacional e logo no artigo primeiro, inciso IV, define que terá o direito "[...] pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal." e segundo o Convênio ICMS CONFAZ nº 38, de 30 de marco de 2012, com o mesmo objetivo pode-se também solicitar a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) sendo que "[...] caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não





seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação [...]" (Convênio ICMS CONFAZ nº 38, de 30 de marco de 2012), ou seja, poderá ser comprado por intermédio de seu representante legal, porém, apenas o próprio representante poderá conduzir o veículo, além de que, seguindo esse mesmo rumo a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008 do estado de São Paulo que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) também garante na seção VII, artigo 13, que será isento do IPVA aquele que possua "[...] único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência física [...]", porém deve-se atender aos mesmos requisitos constantes na lei de isenção do IPI e ICMS.

Ainda conforme a Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 72 "[...] as operações financeiras para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta [...]", ou seja, a pessoa estará isenta desses impostos para aquisição de um veículo o que já é de grande ajuda e pode-se perceber o quão influencia na vida da pessoa quando se entende que, segundo Duarte (2016, p. 1) o Brasil é um dos países com maior tributação sobre o consumo.

Caso a família não possua condições financeiras para adquirir um veículo o mesmo pode solicitar com base na Lei 8.899, de 29 de junho de 1994, uma isenção de tarifas para o transporte público podendo em qualquer região do país solicitar para transporte interestadual, no entanto em relação ao transporte público urbano, cada estado possui suas próprias regras, no estado de São Paulo o assunto é tratado pela Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, que garante segundo o artigo 1º que:

Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado: I - as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício. (SÃO PAULO, 1991)

E para que a pessoa possa de fato usufruir desse benefício a lei entende que a pessoa provavelmente não estaria sozinha e por isso adiciona que:

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento. (SÃO PAULO, 1991)





No âmbito municipal, segundo Cantarelli (2015 apud LEITE; RAIMUNDO, 2016, p. 5), "[...] alguns municípios em sua Lei Orgânica ou por leis ordinárias esparsas preveem a isenção do IPTU para pessoas com deficiência[...]" mas por ser um imposto de competência do município necessita da procura da prefeitura de cada cidade; em Birigui, no estado de São Paulo é tratado através da lei municipal nº 6254, de 30 de agosto de 2016 que concede isenção a "[...] pessoas portadoras de doenças crônicas, de qualquer idade, assim consideradas as doenças malignas, ou em estado terminal, comprovadas por laudo médico, independente da metragem da área construída, desde que se destine a seu próprio uso." Ainda se tratando de moradia, segundo a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) terá direito a tarifa social para desconto na conta de energia elétrica

Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica. (ANEEL, 2010).

Com essa norma é possível ver novamente como o princípio da igualdade deve ser, afinal, pessoas que precisam de máquinas para sobreviver tem o direito a uma isenção que não se aplica ao resto da população, dessa forma sendo tratado de forma desigual conforme a necessidade de cada um.

Por fim, há também benefícios em relação à renda, no caso, de poupar o que se tem já que se trata da isenção do Imposto Renda Pessoa Física que, segundo a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, inciso XIV, pode acontecer em casos de

[...] portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. (BRASIL, 1988).

Desta forma, mesmo que tenha remuneração passível do imposto, como se trata de uma situação em que uma parte se desiguala do total, esta seria isenta para possa manter suas necessidades básicas.



### 5 DADOS DO IBGE CIDADES EM BIRIGUI

Através do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010 na cidade de Birigui-SP tem os seguintes dados em relação a pessoas com deficiência:

Tipo de deficiência	Quantidade de pessoas
Auditiva	5319
Mental/Intelectual	1425
Motora	7831
Visual	20369
Total de Pessoas com Deficiência em 2010	34944
População em 2010	108728
Percentual	32%

Quadro 2: Pessoas com deficiência em Birigui no ano de 2010

Fonte: desenvolvida pela autora (2019).

Através do quadro acima pode-se verificar que do total de pessoas residentes em Birigui, 32% possuía algum tipo de deficiência, sendo a visual com maior quantidade de pessoas afetadas seguida pela motora, auditiva e intelectual, respectivamente.

Se trouxer essas quantidades a uma estimativa presente tomando como base que 32% da população possuía algum tipo de deficiência e considerando que segundo a estimativa do IBGE a população atual é de 122.359 pessoas, pode-se chegar ao resultado do quadro 3:

Tipo de deficiência	Quantidade de pessoas em 2010	Estimativa 2019
Auditiva	5319	5986
Deficiência Mental/Intelectual	1425	1604
Motora	7831	8813
Visual	20369	22923
População	108728	122359
Total de Pessoas com Deficiência	34944	39325
Percentual	32%	

Quadro 3: Estimativa de pessoas com deficiência em Birigui no ano de 2019.

Fonte: desenvolvida pela autora (2019).



Dessa forma o total de pessoas iria de 34.944 para 39.325 hoje. O IBGE ainda trata de cada deficiência separando por grau sendo "alguma dificuldade" o mais leve, "grande dificuldade" o médio, e "não consegue de modo algum" o maior. Para fins de comparação será usado o total estimado levando em consideração apenas os casos graves já que é nesse momento que as pessoas buscam ajuda, dessa forma, seria levado em consideração conforme o quadro a seguir:

Tipo de deficiência	Percentual sobre o total	Pessoas
Auditiva	6,03%	160
Mental/Intelectual	60,48%	1604
Motora	21,52%	571
Visual	11,97%	317
Total de casos Graves		2651

Quadro 4: estimativa de casos graves em 2019.

Fonte: desenvolvida pela autora (2019).

Como a deficiência Mental e intelectual não pode ser dividida por gravidade ela aparece com a maior quantidade de pessoas, seguida por motora visual e auditiva respectivamente.

### 5.1 Instituições de apoio a pessoa com deficiência em Birigui-SP

Hoje na cidade de Birigui-SP existem duas instituições as quais pessoas com deficiência podem recorrer para ajudar em seu tratamento, a Associação de Deficientes Físicos de Birigui (ADEFIBI) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A ADEFIBI é uma instituição que dá suporte em fisioterapia a pacientes com deficiência que necessite desse tipo de tratamento, todo seu atendimento é gratuito e sua receita obtida para esse atendimento vem da arrecadação com a zona azul.

A APAE é uma entidade de assistência social beneficente também sem fins lucrativos, que visa auxiliar pessoas com deficiência, tanto na área da saúde com médicos especializados quanto educação através da escola para pessoas que necessitem de apoio e não possam ser incluídas em escolas de ensino regular e no auxílio para garantia de seus direitos.





## 6 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Para um melhor entendimento de como funcionam as isenções tributarias foi necessário planejar uma entrevista com um responsável de cada uma dessas instituições, no entanto, o responsável pelo setor administrativo da ADEFIBI, que seria a única pessoa com conhecimento sobre o assunto para responder, não o pode fazer pelo fato de estar de licença no momento da entrevista.

Na APAE foi feita entrevista com duas funcionárias que atenderam a solicitação de entrevista no dia 28 de agosto de 2019, e nesse dia responderam as perguntas e passaram todo o material que é entregue às pessoas que os procuram para esclarecer maiores dúvidas sobre isenções tributárias.

A primeira questão procurava saber quantas pessoas a instituição atende atualmente e segundo as respondentes a instituição atende hoje um total de 255 pessoas.

A segunda pergunta procurava entender se há algum departamento específico ou alguma pessoa que auxilie e tire as dúvidas; entrevistadas declararam que há sim, e quem faz essas orientações e explicações são as assistentes sociais.

O terceiro questionamento buscava saber se existe algum outro órgão que proporciona esse tipo de auxílio e segundo a assistente social o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) proporciona tudo isso, segundo ela, ele é dividido por bairros e em Birigui existem 4 e todos os bairros próximos são atendidos mas a família tem que ser credenciada já que ele é um serviço do município, um exemplo de seu funcionamento é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), até uns dois anos atrás a APAE é quem auxiliava e ajudava a conseguir o benefício, mas agora pelas políticas públicas as pessoas tem que ir até o CRAS para fazer, já o IPVA pode procurar um despachante o IPTU tem que ir na prefeitura e o desconto na conta de energias na CPFL por exemplo.

A quarta pergunta buscou saber se as pessoas que chegam até a APAE têm algum conhecimento sobre as isenções tributárias que tem direito, mas segundo as respondentes são poucas as pessoas que chegam até lá com algum conhecimento.





Na quinta foi questionado qual dentre todos os benefícios é o mais procurado hoje e segundo as entrevistadas que atendem diretamente as pessoas que chegam até lá o mais procurado é o BPC e em sua opinião isso ocorre pelo fato de que na prefeitura busca-se o IPTU, na CPFL o desconto na conta de energia, por exemplo, então em cada um dos locais teria um mais procurado.

A sexta questão quis saber se existe mais alguma isenção que não foi citado ao longo do trabalho e segundo as entrevistadas existe, ainda além de todos os citados, o BPC, quitação da casa própria, saque do fundo de garantia e Programa de Integração Social (PIS) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

A sétima pergunta buscou saber qual delas possui um processo mais burocrático e segundo as entrevistadas todas tem um processo bem burocrático, pois muitas vezes tem que entrar com advogado na promotoria para conseguir, segundo ela funciona da seguinte forma, tudo se tem direito, mas o primeiro pedido eles vão negar e precisa entrar novamente, mas com um advogado.

O oitavo e último questionamento buscou saber como são feitos esses processos e como todos tem praticamente a mesma burocracia as entrevistadas começaram usando como exemplo o BPC já que até uns dois anos atrás era feito pela própria APAE, mas hoje tem que protocolar e entregar pro CRAS, segundo elas o responsável pelo paciente chega até lá e ela já explica que o BPC é ¼ do salário mínimo da renda *per capta*, então, por exemplo, uma família com 4 pessoas, onde só o pai trabalha e com uma criança deficiente, o INSS vai conceder porque tem os requisitos, mas se o pai ganhar um pouco mais vai ser negado ai vai ter que entrar com advogado pra ele provar que essa família não tem condições de viver apenas com esse salário; embora inicialmente seja um trabalho simples, a instituição não pode mais fazer, assim como no IPVA, eles são orientados a procurar um despachante e no IPTU procurar a própria prefeitura; todos vão solicitar uma declaração de que a pessoa tem deficiência, estuda na APAE e uma cópia do laudo, todos pedem tudo incluindo o tipo de deficiência e o laudo médico que segundo a respondente tem que ir tudo assinado.

As entrevistadas ainda acrescentaram que a APAE não tem parceria com nenhum advogado ou alguém que eles costumam indicar, apenas possuem um advogado voluntário que auxilia a própria instituição e que também podem recorrer se eventualmente surge alguma





dúvida; informado também que muitas pessoas, pelo fato de não conhecer os procedimentos, chegam lá dizendo que já contratou um advogado, sendo que em alguns casos não é necessário.

Na sexta questão ainda foram tratados mais cinco benefícios que não foram citados anteriormente, abaixo uma breve explicação de cada uma tomando como base o material que a própria instituição passa para os pais ou responsáveis das pessoas que chegam até lá.

O primeiro, chamado de Benefício de Prestação Continuada (BPC) também conhecido como Amparo Social é um benefício de um salário mínimo por família que tenha renda de até <sup>1</sup>/<sub>4</sub> de salário mínimo *per capta*, dessa forma por se tratar de algo que se recebe diretamente do poder público se diferencia das demais isenções que são direitos de não pagar por determinado tributo.

A quitação da casa própria acontece em caso de financiamento que vem com um seguro inicialmente obrigatório; esse contrato de seguro possui uma cláusula prevendo a quitação desse imóvel em casos de morte ou invalidez.

O saque do fundo de garantia e do Programa de Integração Social (PIS) pode acontecer em caso de doenças, está diretamente ligado a pessoas com câncer, HIV, e em caso de trabalhador que tiver seu dependente em estado terminal por alguma doença grave.

E por fim a isenção do Imposto sobre operações financeiras (IOF) que é concedida no mesmo caso das isenções de IPI e ICMS da compra de veículo.

# 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo buscar informações sobre o funcionamento das isenções tributárias para pessoas com deficiência na cidade de Birigui-SP e para isso foi necessário pesquisar quais isenções tributárias existentes hoje para essas pessoas e como elas podem conseguir esses benefícios, uma pesquisa bibliográfica, uma análise com dados do último censo do IBGE e uma entrevista com duas pessoas da APAE Birigui que entendem sobre o assunto.

Com isso pode-se concluir que em uma estimativa hoje em Birigui-SP deve haver em média 2650 pessoas com algum tipo de deficiência em estado grave, desses a APAE atende





hoje 255 pessoas com auxílio em saúde, educação e direitos, no entanto existem quatro unidades do CRAS espalhados pela cidade com assistência social gratuita para garantir seus direitos.

Ficou claro que todos esses são direitos, mas não são todas as pessoas que podem se beneficiar com cada um deles, pois isso depende da necessidade de cada um e de como ela pode ser atendida e para que não haja injustiça e benefícios para pessoas que não precisam, há um sistema rígido que os controla, por isso conforme passado pela assistente social da APAE muitas vezes o primeiro pedido é negado, já que as condições para consegui-los são bem estritas, e é por isso que é preciso provar que, pelas condições da família, é realmente necessário determinado benefício; então, para que agilize o processo, o correto é consultar uma assistente social do CRAS já tendo em mãos todos os laudos médicos com o tipo de deficiência do possível beneficiário, declaração em caso de frequentar instituição de ensino não regular, comprovante de renda da família e manter guardado todos os documentos que comprovem despesa com a pessoa que será a beneficiária das isenções para que, caso seja negado, se possa entrar novamente já com a prova da necessidade do benefício.

Entende-se que em meio a tanta burocracia fica difícil saber o que realmente se tem direito, tomando mais tempo do que realmente é necessário, se imaginarmos um cenário onde um único órgão consegue dar apoio sobre todo tipo de isenção e benefício existente o processo ficaria ainda mais rápido e eficaz já que toda a documentação necessária estaria sob cuidados de uma única instituição, assim tornando todo esse processo mais efetivo, com menor burocracia e atendimento facilitado.

### REFERÊNCIAS

ANEEL. **Resolução normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.** Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em: <a href="http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf">http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2010414.pdf</a>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BIRIGUI. **Lei Municipal nº 6.254, de 30 de agosto de 2016.** Dispõe sobre alteração no § 1º do artigo 1º da lei nº 6.097, de 6 de outubro de 2015 "Concede isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano e taxas anexas, nos termos que especifica, e dá outras providencias." Disponível em: <a href="http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/lei\_6.254.pdf">http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/lei\_6.254.pdf</a>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em: 8 fev. 2019.





BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D3298.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D3298.htm</a>. Acesso em: 8 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L5172.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L5172.htm</a>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.** Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8383.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8383.htm</a>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.** Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7713.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L7713.htm</a>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.989, de 24 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8989.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8989.htm</a>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.** Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Leis/L8899.htm>. Acesso em: 14 fev. 2019.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Amostra de pessoas com deficiência.** IBGE, 2010. Disponível em: <a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/birigui/pesquisa/23/23612?detalhes=true">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/birigui/pesquisa/23/23612?detalhes=true</a>. Acesso em: 26 ago.2019.

DUARTE, Claudia. Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo. **O tempo**, 27 jun. 2016. Disponível em: <a href="https://www.otempo.com.br/capa/economia/na-contram%C3%A3o-do-mundo-brasil-tributa-mais-oconsumo-1.1329469">https://www.otempo.com.br/capa/economia/na-contram%C3%A3o-do-mundo-brasil-tributa-mais-oconsumo-1.1329469</a>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FIGUEIREDO, Guilherme Jose Purvin de. **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.** São Paulo: Max Limonade. 1997.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. Disponível em: <a href="https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\_religiao\_deficiencia/caracteristicas\_religiao\_deficiencia tab\_uf\_xls.shtm">tabela 1.3.1.>. Acesso em: 4 mar. 2019.</a>

LEITE, Joice C. Cruz; RAIMUNDO, Michele. A isenção de tributos de pessoas com deficiência. In: ETIC 2016 – Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2016, v. 12, n. 12 (2016). **Anais** [...]. Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Disponível em: <a href="http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5634/5356">http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5634/5356</a>. Acesso em: 19 fev. 2019.

NEME, Eliana Franco; NEVES, Barbara Karen; COELHO, Simony Silva. Dignidade, igualdade e vagas reservadas. In: ARAUJO, Luiz Alberto David. **Direito da pessoa portadora de deficiência uma tarefa a ser completada.** Bauru: Edite, 2003.

SÃO PAULO (estado). **Convênio ICMS CONFAZ nº 38, de 30 de marco de 2012.** Disponível em: <a href="http://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenios-icms-38-2012.htm">http://www.normaslegais.com.br/legislacao/convenios-icms-38-2012.htm</a>. Acesso em: 15 fev. 2019.

SÃO PAULO (estado). Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991. Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de tarifas de transporte as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providencias.



Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1991/lei.complementar-666-26.11.1991.html">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1991/lei.complementar-666-26.11.1991.html</a>. Acesso em: 14 fev. 2019.

SÃO PAULO (estado). **Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.** Estabelece o tratamento tributário do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Disponível em: <a href="https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html">https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-13296-23.12.2008.html</a>>. Acesso em: 14 fev. 2019.